



**RECOMENDAÇÃO N° 002/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Procurador de Contas, Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, resguardadas pelo art. 33, III, da Constituição do Estado de Roraima (EC 029/11); arts. 46, caput, e 95, I, da Lei Complementar 006/94 e Lei Complementar n° 205/13, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas é instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais e indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Contas (Lei Complementar n° 205/2013) estabelece como função institucional o zelo pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, nos atos de gestão da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e Municípios, bem como garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal e Constituição do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Orgânica o torna competente para instaurar procedimento de investigação preliminar, inquérito de contas, bem como outros procedimentos administrativos correlatos, sobre matérias relativas às suas funções institucionais; expedir recomendações, visando à melhoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das medidas cabíveis.

Sede Av. Coronel Pinto, 248 - Centro - CEP 69 301 150 – Boa Vista – Roraima

**Fone: (95) 4009-4693 -4009-4691**



**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, caput, que: "A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

**CONSIDERANDO** a abertura de procedimento para apurar possíveis irregularidades na **Aquisição de materiais de uso escolar, com a entrega ponto a ponto nas unidades escolares da SEED**, dentre outros assuntos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de analisar a situação que compromete o orçamento do erário, em seu nascedouro, e impõe a atuação deste órgão de controle de forma imediata e mais, diante da celeridade com que fora firmado este contrato e, diante do vultoso valor pecuniário de recurso público estadual.

**CONSIDERANDO** ainda a possibilidade de pagamentos indevidos acobertados pelo manto do estado emergencial.

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** a **Sra. SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI**, Secretária de Estado da Educação e Desporto, para que, **SUSPENDA** a Execução do Contrato até que este órgão ministerial realize a análise deste Processo Administrativo. Oportunamente reitera o ofício de nº 59/2015/MPC/GAB/PGC/PSOS, quanto ao envio do processo original acompanhado com a devida cópia.

Assina-se o prazo de **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da presente Recomendação, para que comunique ao Ministério Público de Contas quanto à realização de pagamentos eventualmente realizados, advertindo-a, desde logo, que o não encaminhamento justificado das informações poderá configurar crime

Sede Av. Coronel Pinto, 248 - Centro - CEP 69 301 150 – Boa Vista – Roraima

**Fone: (95) 4009-4693 -4009-4691**



**MPC** | Ministério Público  
de Contas

previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85, além de improbidade administrativa prevista na Lei 8.492/92, consoante recente entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça.

Comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Contas e à Corregedoria do Ministério Público de Contas, e posterior envio de cópia do Processo Administrativo nº 17101.005861/15-71 ao Ministério Público Estadual.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2015

**Paulo Sérgio Oliveira de Souza**  
Procurador de Contas